CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COIVARAS – PI

Em atendimento às normas prescritas na Instrução Normativa 04, de 10 de outubro de 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, que dispõe sobre forma e prazo para o envio da prestação de contas da Administração Pública Municipal direta e indireta, àquela Corte, o Poder Executivo do município encaminhou para análise e parecer a Prestação de Contas do Balancete mensal do Município.

Parecer

Em atenção as determinações do Chefe do Executivo Municipal essa Controladoria recebeu a documentação que compõe a Prestação de Contas mensal do **Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS,** composto de 04(quatro) volumes referente ao mês de **janeiro** do ano de dois mil e vinte e seis, para análise e parecer, e o gestor o fez como determina as normas legais pertinentes ao caso, e em restrita observância às regras da Corte Estadual de Contas, ou seja, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, como exige o art. 2º, 13 IV da Instrução Normativa sobredita. Analizando a documentação que compõe os autos sobredito, não vislumbramos novidade, pois são despesas corriqueiras, aluguel de carros para Secretarias Municipais, despesas com fornecedores de medicamentos, todos legalmente selecionados. Só recomendamos para nos próximos pagamentos de aluguel de veículos constem os dados do veículo, como sempre ocorreu. Merece atenção também as despesa com manutenção de impressoras pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Persistem por parte de algmas espresas a ausência

das Certdões Negativas de Débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, essa exigência é que garante ao Município que está pagando a um fornecdor que está apto a receber verbas públicas, porque mesmo ele tendo passado por um processo licitatório, deve comprovar que está quites com o Fisco, pois sabe-se que as Certediões tem vencimentos muito exíguos, daí a necessidade da juntada de tal documentação, isso é constitucional, logo elementar. No mais nada de muito grave e nem incompatível com as regras do Tribunal de Contas. Em assim sendo, não se registrou maiores irregularidade que possa trazer danos ao erário público e ou caracterize ato de improbidade administrativa e ou má fé, pelo que optamos por aprovar as despesas aqui consignadas. É o nosso parecer. SMJ.

Coivaras, 24 de abril de 2026

Maria das Graças P de Brito Furtado

Controladora Geral de Município

Maria das Graças Pessoa de Brito Furtado
CPF: 287.406.613-34
Controladora Geral do Município

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOAO DA CRUZ MOURAO - ***.*59.913-** - 26/05/2026 10:55:17
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - ***.*43.503-** - 26/05/2026 10:55:26